Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul
GAB. CONS. IRAN COELHO DAS NEVES

DECISÃO SINGULAR DSG - G.ICN - 5170/2018

PROCESSO TC/MS	: TC/3058/2017
PROTOCOLO	: 1789286
ÓRGÃO	: MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL - PGJ
JURISDICIONADO	: PAULO CEZAR DOS PASSOS
CARGO	: PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
TIPO DE PROCESSO	: ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 15/PGJ/2016
PROCEDIMENTO LICITATÓRIO	: PREGÃO PRESENCIAL Nº 50/PGJ/2016
OBJETO	: AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE PROCESSAMENTO DE DADOS
VALOR INICIAL	: R$ 275.883,25
ÓRGÃO JULGADOR	: JUÍZO SINGULAR
RELATOR	: CONS. IRAN COELHO DAS NEVES

EMENTA

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS – 1ª FASE – LICITAÇÃO – PREGÃO PRESENCIAL – FORMALIZAÇÃO REGULAR – AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE PROCESSAMENTO DE DADOS – INSTRUMENTO REGULARMENTE FORMALIZADO – ATOS REGULARES E LEGAIS – PROSSEGUIMENTO.

Em exame o procedimento licitatório desenvolvido na modalidade de **Pregão Presencial nº 50/PGJ/2016** - (fls. 94-124) e a formalização da **Ata de Registro de Preços n.º 15/PGJ/2016** – (fls. 1085-1099), tendo como objeto o registro formal de preços para a aquisição de materiais de processamento de dados.

A dotação orçamentária garantidora dos dispêndios está consignada no Edital, item 13 - (fls. 103).

O prazo de vigência estabelecido da Ata de Registro de Preços n.º 15/PGJ/2016 é de 12 (doze) meses, conforme Cláusula Segunda - (fls. 1093).

Após as diligências de estilo, a Unidade de Instrução procedeu à análise dos atos praticados nesta primeira fase opinando pela *regularidade* e *legalidade* do procedimento licitatório e da formalização da A.R.P., consoante Análise Conclusiva *ANA-2ICE-12475/2017* - (fls. 1244-1251).

Por sua vez, o douto Ministério Público de Contas exara o r. Parecer *PAR-1ªPRC–10239/2018* - (fls. 41329-1330) opinando pela *legalidade* e *regularidade* de todo o processado.

É o que cabe relatar.

Verifico que foram observadas as disposições regimentais no curso da instrução processual, nos termos do art. 112, parágrafo único, II, *"b"* do RITC/MS, razão pela qual passo ao mérito, que recai sobre o exame do procedimento licitatório e da formalização da Ata de Registro de Preços, conforme o previsto no artigo 120, I, *"a"* do RITC/MS.

O procedimento licitatório realizado na modalidade de *Pregão Presencial nº 50/PGJ/2016* (fls. 94-124) tem amparo na Lei Federal n° 10.520/02, Lei Federal n.º 8.666/93 e suas posteriores alterações, na Lei Complementar nº 123/2006, no Decreto Estadual n.º 12.683/2008, e demais legislações aplicáveis.

O processo está instruído com a autorização para licitar, ato de nomeação do pregoeiro e equipe de apoio, edital e seus anexos aprovados pela assessoria jurídica, comprovante da publicação do edital resumido na imprensa oficial, documentos de habilitação das licitantes, ata de deliberações do pregão e dos atos de adjudicação e homologação do resultado.

Após homologação do pregão, formalizou-se a *Ata de Registro de Preços n.º 15/PGJ/2016* (fls. 1085-1099) com os compromitentes nela consignados, estimando um valor total de R$ 275.883,25 (duzentos e setenta e cinco mil oitocentos e oitenta e três reais e vinte e cinco centavos) e estabelecendo o prazo de vigência de 12 (doze) meses.

O extrato desta A.R.P. foi devidamente publicado na imprensa oficial em 10/01/2017, nos moldes do parágrafo único do artigo 61 da Lei Federal n.º 8.666/93 –fls. 1100.

O Corpo Técnico, após análise dos atos praticados opina pela *legalidade* e regularidade de todo o processado, nos seguintes termos - (fls. 1250), *in verbis*:

> *Diante do exposto, concluímos pela:*
> *a) regularidade e legalidade do procedimento licitatório Pregão Presencial nº 50/PGJ/2016 realizado pelo Ministério Público Estadual de Mato Grosso do Sul, nos termos do inciso I do art. 59 da Lei Complementar nº 160/2012, cc. o inciso II do art. 122 do Regimento Interno.*
> *b) regularidade e legalidade da formalização da Ata de Registro de Preços nº 15/PGJ/2016 assinada pelos promitentes contratantes: Ministério Público Estadual de Mato Grosso do Sul (CNPJ Nº 03.983.541/0001-75) e as empresas Cota.com Comércio e Serviços Ltda - Epp (CNPJ Nº 10.644.2778/0001-55), Anderson Henrique da Silva Moraes - me (CNPJ Nº 02.437.839/0001-17), Habitar - Comércio em Geral e Serviços Ltda - me (CNPJ Nº 21.893.405/0001-76), Newpc Tecnologia Eireli - me (CNPJ Nº 20.892.343/0001-15), TR2 Comércio e Serviços Ltda - Epp (CNPJ Nº 08.610.916/0001-75), Apis Comércio Informática Eireli (CNPJ Nº 13.979.479/0001-00), R.A. Manco Serviços - me (CNPJ Nº 09.058.347/0001-60), Art Video Eireli - Epp (CNPJ Nº 01.664.764/0001-44), Port Distribuidora de Informática e Papelaria Ltda (CNPJ Nº 08.228.010/0001-90), nos termos do inciso I do art. 59 da Lei Complementar nº 160/2012, cc. o inciso II do art. 122 do Regimento Interno.*

Por sua vez, o douto Ministério Público de Contas acompanhando o entendimento exarado pelo Corpo Técnico pugna pela *regularidade* e *legalidade* do procedimento licitatório e da formalização da Ata de Registro de Preços em apreço, mediante a seguinte dicção - (fls. 1330), *in verbis*:

> *A par do exposto, esta Procuradoria de Contas se manifesta no seguinte sentido:*
> *I – Pela LEGALIDADE e REGULARIDADE do procedimento licitatório e da formalização da Ata de Registro de Preços nº 15/PGJ/2016, com lastro nas disposições insculpidas no artigo 120, inciso I c/c 122, inciso II, ambos da Resolução Normativa TC/MS nº 076 de 11 de dezembro de 2013.*

Comungo do entendimento exarado pelo eminente Procurador de Contas, porquanto, de fato, o procedimento licitatório desenvolvido na modalidade de *Pregão Presencial nº 50/PGJ/2016* se mostra adequado às normas legais vigentes, evidenciando a legal e regular formalização da *Ata de Registro de Preços nº 15/PGJ/2016* nele fundamentada, estando, pois, aptos a darem sustentação aos contratos daí derivados.

Mediante o exposto e, acolhendo a manifestação do Corpo Técnico e o r. Parecer exarado pelo douto Ministério Público de Contas, aprecio com fundamento no art. 10, inciso II, c/c o art. 70 do RITC/MS,

DECIDO:

1 – pela **legalidade** e **regularidade** do **procedimento licitatório** desenvolvido na modalidade de **Pregão Presencial n.º 50/PGJ/2016** e da formalização da **Ata de Registro de Preços n.º 15/PGJ/2016** firmada entre o **Ministério Público do Estado de Mato Grosso do Sul**, CNPJ/MF nº 03.983.541/0001-75, representado pelo Procurador-Geral de Justiça, Senhor Paulo Cezar dos Passos, CPF/MF nº 420.917.561-72, como compromissário, e, de outro lado, os compromitentes nela consignados, por atenderem às disposições legais vigentes, nos termos do art. 59, I, da Lei Complementar nº 160/2012 c/c o art. 171, do RITC/MS;

2 – pelo **retorno** destes autos à 2ª Inspetoria de Controle Externo para acompanhamento das contratações dela derivadas, nos termos regimentais;

3 – **Publique-se**, nos termos do art. 50, I, da Lei Complementar nº 160/2012 c/c o art. 70, § 2º, do RITC/MS.

É a decisão.

Campo Grande/MS, 18 de junho de 2018.

Cons. Iran Coelho das Neves
Relator